



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 066/16/GP/CMOPO/RO.

De 27 de junho de 2.016.

Aos Exmos. Srs.

Vereadores(as) da Câmara Município de Ouro Preto do Oeste - RO

Assunto: “Encaminhamento”.

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

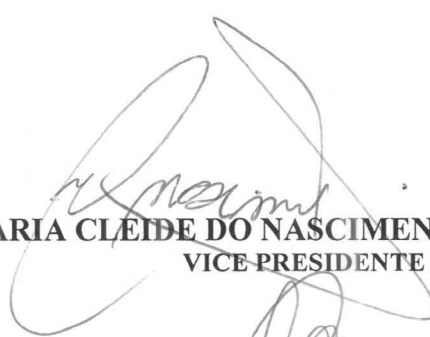
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	0203/16
Folha:	002
Assinatura	

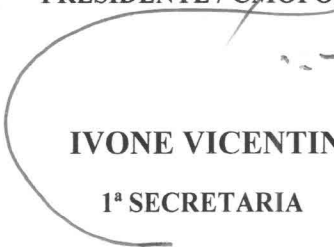
1. Pelo presente, encaminhamos a VV. Excelências o **Projeto de Lei do Legislativo nº 620/16** de 27 de junho de 2016 que: **“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE PARA A LEGISLATURA 2017/2020”.**

2. Tal proposta visa atender a carta política nacional e atende ao princípio da anterioridade no que tange a remuneração da edilidade do Município de Ouro Preto do Oeste – RO para o **período de 2.017/2.020.**

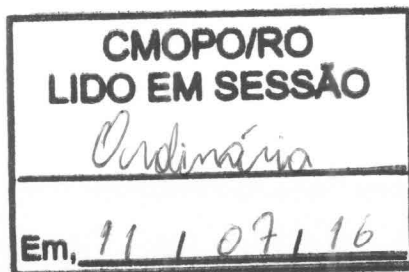
3. É o encaminhamento.


EDIS FARIAS AMARAL
PRESIDENTE / CMOPO


MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE


IVONE VICENTIN
1ª SECRETARIA


PERAGIBE FELIX PEREIRA JUNIOR
2º SECRETARIO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 620/16. DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	0203/16
Folha:	03
Assinatura	

Justificativa

O limite proposto na presente propositura está concorde com a regra definida pelo art. 29, VI, da Constituição Federal, que em sua alínea “b” situa nosso Município no patamar entre dez mil e um a cinquenta mil habitantes.

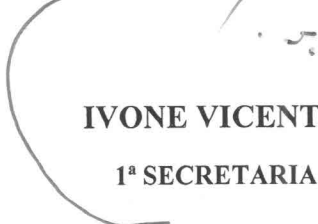
Define ainda nossa Carta Magna pela denominada regra de legislatura que proíbe a alteração dos subsídios na legislatura corrente da aprovação da norma legal instituidora, fundando-se nos princípios básicos da moralidade e da impessoalidade que devem dirigir a Administração Pública.

Ainda pelo mandamento constitucional (art. 37, XI), o subsídio não poderá exceder ao teto do subsídio do prefeito e o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (art. 29, VII).

Ouro preto do Oeste – RO, em 27 de junho de 2016.


EDIS FARIAS AMARAL
PRESIDENTE / CMOPO


MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO ALMEIDA
VICE PRESIDENTE


IVONE VICENTIN
1ª SECRETARIA


PERAGIBE FELIX PEREIRA JUNIOR
2º SECRETARIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 620/16

DE 27 DE JUNHO DE 2016

**“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE OURO PRETO DO
OESTE PARA A LEGISLATURA
2017/2020”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, a partir de 1º de janeiro de 2017, corresponderá à parcela única de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O subsídio dos vereadores obedecerá aos limites estabelecidos nos artigos 29 c/c 29-A da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º O subsídio do vereador presidente quando no exercício da presidência será de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º Constitui remuneração anual do vereador a parcela correspondente a 13º (décimo terceiro) subsídio a ser pago no mês de dezembro.

Art. 4º Fará jus ao subsídio o vereador que se encontrar em viagem oficial, em licença para tratamento de saúde ou em licença-maternidade, devidamente justificado com anotações administrativas.

§ 1º O suplente convocado receberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a suplência, o mesmo subsídio a que tiver direito o vereador em exercício.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	0203/16
Folha:	04
Assinatura	



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

§ 2º Serão descontadas do subsídio, de forma proporcional, as faltas de vereador sem motivo devidamente justificado a qualquer sessão da Câmara ou a reunião das comissões permanentes ou especiais.

Art. 5º A alteração do subsídio de que tratam os arts. 1º e 2º dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

I – revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município.

Art. 6º Na convocação da Câmara para sessões extraordinárias, especiais ou solenes regimentalmente previstas, é vedado o pagamento de parcela indenizatória.

Art. 7º A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal expedirá ato próprio para efetivar as alterações na remuneração mensal dos vereadores, conforme art. 5º desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


EDIS FARIAS AMARAL
PRESIDENTE / CMOPO

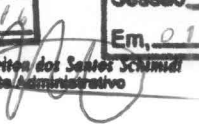

MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO ALMEIDA
VICE PRESIDENTE


IVONE VICENTIN
1ª SECRETARIA


PERAGIBE FÉLIX PEREIRA JUNIOR
2º SECRETARIO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
1ª Votação
Quórum 09 Favor 08 Contra 1
Sessão Ord. Horas 18:30
Em, 01 de agosto de 2016

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
2ª Votação
Quórum 09 Favor 08 Contra 1
Sessão Extra. Horas 19:13
Em, 01 de agosto de 2016


Anderson Gleiten dos Santos Schmidt
Agente Administrativo

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 0203/16
Folha: 005

Assinatura